



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Esteio

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, torna público aos interessados a **republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026**, referente ao Processo nº 004/2026, em razão de alterações promovidas no instrumento convocatório, decorrentes da análise de impugnação apresentada ao certame.

As alterações referem-se:

I – à **adequação da nomenclatura do objeto**, passando a constar a expressão “*vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial)*”;

II – à **alteração da subcláusula 10.3.2**, estabelecendo que o **Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul será exigido apenas da licitante vencedora**, como condição para a assinatura do contrato e início da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

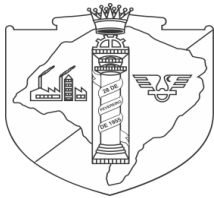
Em razão das alterações promovidas, **fica reaberto o prazo do certame**, sendo redesignada a sessão pública para o dia **25 de março de 2026, às 13h30min**, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

As alterações promovidas não implicam modificação substancial do objeto da contratação, consistindo apenas em adequações de redação e de procedimento.

O edital republicado e seus anexos encontram-se disponíveis no portal eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

Esteio, 11 de março de 2026.

Derli Freitas Scienza / Presidente.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 004/2026

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria e vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução da Câmara nº 834/2024 (observar hierarquia normativa), suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

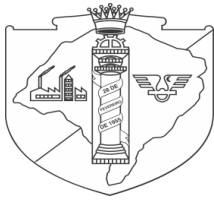
O Edital, seus anexos e todos os atos do Pregão Eletrônico poderão ser baixados no sítio www.pregaobanrisul.com.br.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO ELETRÔNICO” deverão acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso através do sítio www.celic.rs.gov.br.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 004/2026

2

1. OBJETO

1.1 O presente Edital objetiva a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria e vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio,** conforme as condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 As especificações detalhadas do objeto e seu quantitativo encontram-se no ANEXO II - Termo de Referência, que acompanha este Edital.

1.2 A licitação será realizada por **lote único (item único)**, considerando tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige integração operacional entre os postos de trabalho, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

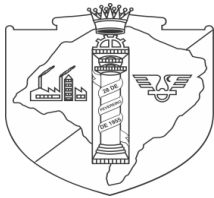
2. CRONOGRAMA

Descritivo	Data	
Divulgação do Edital:	23/02/2026	Republicação do Edital: <u>11/03/2026</u>
Recebimento das Propostas:	Desde 23/02/2026	09:00h
Data da sessão:	25/03/2026	
Recebimento de Propostas até:	25/03/2026, às 12h	
Data e horário de Abertura de Propostas:	25/03/2026 às 12h e 01min.	
Data e hora da disputa de preços:	25/03/2026 às 13h30min	
Tempo de Disputa:	10 minutos	
Modo de Disputa:	Aberto	
Local:	www.pregaobanrisul.com.br	
Formalização de consultas / impugnações / recursos:	Via sistema	

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Prazo de Intenção de Recurso:	10 (dez) minutos, imediatamente após a habilitação da licitante vencedora.
Informações/Consultas:	Através do site www.pregaobanrisul.com.br , em campo próprio do sistema ou através do email: licitacao@esteio.rs.leg.br - Setor de Compras

3

3. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

3.1 A visita técnica ao local de execução do objeto é **facultativa**, tendo por finalidade proporcionar aos licitantes pleno conhecimento das condições locais, das características do ambiente e das particularidades que possam influenciar na formulação da proposta, **não constituindo condição para participação no certame.**

3.2 Os licitantes que optarem pela realização da visita técnica poderão agendá-la previamente junto ao setor responsável, até 02 (dois) dias antes da data da abertura da sessão pública, pelo telefone (51) 3458-5038 ou pelo e-mail pregao@esteio.rs.leg.br, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.2.1 A visita técnica poderá ser realizada por **representante legal, preposto formalmente indicado ou profissional designado pela licitante**, sendo acompanhada por servidor designado pela Administração.

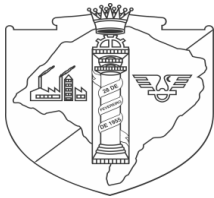
3.3 Alternativamente, o licitante poderá **dispensar a realização da visita técnica**, mediante declaração firmada por seu representante legal, por meio da qual declare possuir pleno conhecimento das condições do local, das especificações técnicas e das exigências do Edital, assumindo integral responsabilidade pela formulação da proposta e pela correta execução do objeto, **não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos que possam impactar a execução contratual.**

3.4 A visita técnica, quando realizada, será comprovada mediante Atestado

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

de Visita Técnica (Anexo VI), sendo facultada sua substituição por Declaração de Dispensa de Visita Técnica (Anexo V), os quais deverão ser apresentados exclusivamente na fase de habilitação, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.5** A não realização da visita técnica, quando acompanhada da respectiva declaração de dispensa, **não acarretará inabilitação ou desclassificação do licitante**, nem poderá ser utilizada como fundamento para futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou alegações de desconhecimento das condições locais.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências Editalícias.

4.1.1 Esta licitação contém itens de ampla disputa, sendo destinada a todos aqueles interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.1.2 No caso em que houver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.

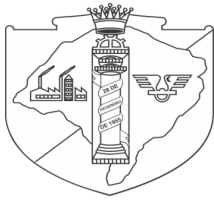
- 4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.5 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram em uma destas categorias.

4.5.1 A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6 Não poderão participar deste Pregão:

4.6.1 Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

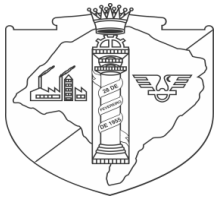
4.6.2 Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.3 Licitantes que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.6.4 Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, na forma do art. 156, inciso IV, e § 5º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.5 Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

4.6.6 Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou



Estado do Rio Grande do Sul

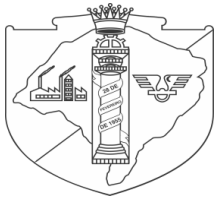
Câmara Municipal de Esteio

por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

5. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1.1 Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br.
- 5.1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Câmara Municipal de Esteio.
- 5.1.3 O pregoeiro responsável exercerá as atribuições conforme legislação vigente.
- 5.1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas Pregão Banrisul, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso através do sítio www.celic.rs.gov.br.
- 5.1.5 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.1.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5.2 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.2.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e horário previstos no item 2, **os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas através do sítio eletrônico informado neste instrumento, concomitantemente com a planilha de custos (que deverá demonstrar o registro da memória de cálculo).**

a) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

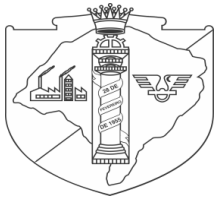
5.2.2 O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.2.3 O licitante deverá enviar sua proposta de preços, preferencialmente nos termos do Modelo de Proposta, conforme Anexo I, sob pena de desclassificação:

a) A descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas no Anexo II deste Edital;

b) A indicação clara do “PREÇO TOTAL MENSAL” e em moeda nacional.

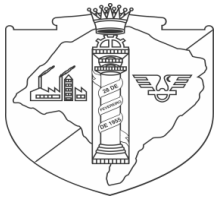
5.2.4 Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo, ou seja, nos valores propostos estarão inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, taxas, fretes, seguro e todas e quaisquer despesas para execução do objeto do presente Pregão, tais como: os custos operacionais, encargos previdenciários (inclusive os relativos a acidentes de trabalho), trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 5.2.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.2.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.7** Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto à Câmara, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato ou recebimento do pedido de serviços, conforme o caso.
- 5.2.8** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.2.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.2.10** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, se for cabível à circunstância, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.2.11** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- a)** Inexistindo prazo de validade, este será considerado como de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

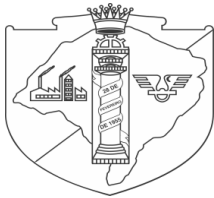
60 (sessenta) dias.

- 5.2.12** A eventual omissão na proposta financeira em relação às exigências do Edital e Termo de Referência importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.
- 5.2.13** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 5.2.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Pregão, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 5.2.15** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.2.16** O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta esteja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.
- 5.2.17** Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto ao seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.
- 5.2.18** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.2.19** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor é o valor registrado no sistema, devendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo definido pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 6.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.
- 6.2** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário estabelecidos no item 2 “CRONOGRAMA”.
- 6.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.5** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.6** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

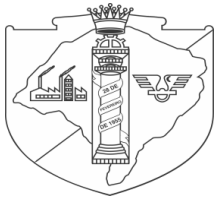
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1** A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 7.2** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- 7.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



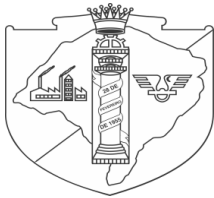
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

sua proposta e lances.

8. DA DISPUTA DE LANCES

- 8.1** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.2** A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de seu registro e valor.
- 8.3** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 8.5** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.8** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.6 e 8.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.9** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 8.6 e 8.7.
- 8.10** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 8.11** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

sessão do pregão será interrompida e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

8.12 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

8.12.1 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O sistema informará às empresas que se enquadrarem neste item.

8.12.2 Não ocorrerá o empate, se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

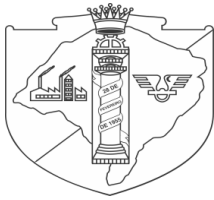
8.12.3 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.12.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 8.12.3 serão convocadas as remanescentes, que porventura, se enquadrem na hipótese do item 8.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13 Encerrada a etapa de lances será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 Iniciada a negociação pelo pregoeiro, o licitante terá 20 (vinte) minutos para



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

manifestar-se, sob pena de preclusão.

8.14.1 Decorrido o prazo sem resposta, o pregoeiro poderá encerrar a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

8.15 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) no comparativo com o lance anterior.

9. DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento de classificação das empresas será o de de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso visando à obtenção de melhor proposta, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

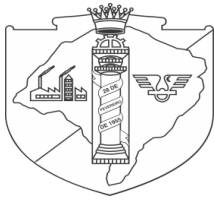
9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, exclusivamente por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.5.1 O licitante que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

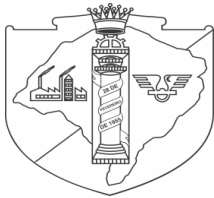
9.5.2 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 9.5.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.5.4** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.5.5** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.
- 9.5.6** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 9.6** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- 9.6.1** Não atenda às exigências do Edital;
 - 9.6.2** Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência, se houver;
 - 9.6.3** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade;
 - 9.6.4** Contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
 - 9.6.5** Divergir dos termos deste Edital;
 - 9.6.6** Omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou
 - 9.6.7** Opor-se a qualquer dispositivo legal vigente.
- 9.7** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 9.8** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as informações contidas na proposta.
- 9.9** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 9.9.1** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
 - 9.9.2** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação comprovadora de que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Edital.

- 9.10** Será vencedor o licitante que atender à íntegra do presente Edital e ofertar o menor preço.
- 9.11** Efetuado o aceite da proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos e da proposta final original.
- 9.12** No caso de a proposta não ser aceita, o pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.
- 9.13** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

15

10. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta for aceita, deverá anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis a pedido e por decisão do pregoeiro:

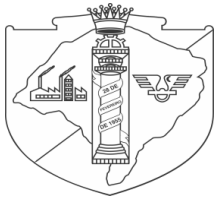
10.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

quando a atividade assim o exigir;

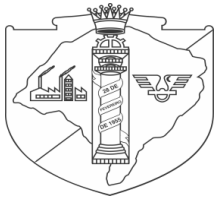
- 10.1.5** Se for a hipótese, enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação.

10.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 10.2.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.2.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do art. 642, §2º, alínea “a”, da CLT.

10.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.3.1** Os documentos relativos à qualificação técnica, **além daqueles previstos nos demais itens de habilitação**, ficam condicionados à apresentação de, no mínimo, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em papel timbrado da empresa contratante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha prestado ou esteja



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

prestando serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação, com bom desempenho.

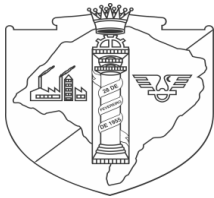
17

10.3.2 O Alvará de Funcionamento válido e vigente, expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul ¹, não será exigido na fase de habilitação, devendo ser apresentado pela licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato e início da execução do objeto.

- a) **Para esse fim, a adjudicatária será convocada pela Administração para apresentar o referido documento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.**
- b) **O não atendimento da exigência no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar descumprimento das condições necessárias à contratação, ensejando a convocação da licitante classificada em posição subsequente, observada a ordem de classificação e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

10.3.3 Atestado de Visita Técnica (Anexo VI) ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica (Anexo V), conforme a opção do licitante, quando aplicável, nos termos da Cláusula 3 deste Edital e do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

¹ <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/sobre-o-gsvg>



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão.

10.4.2 Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os valores poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.3 A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar capacidade econômico-financeira compatível com contrato de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

18

10.5 DAS DECLARAÇÕES

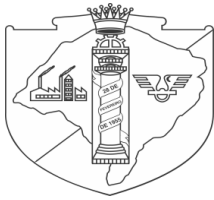
10.5.1 No momento do envio dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- c) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

10.5.2 Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

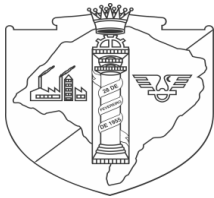
10.5.3 Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

10.5.4 Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 3 deste ato convocatório.

11.2 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

11.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

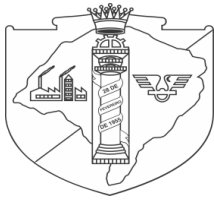
12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~:1::](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

12.1.1 Para a consulta de licitante pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

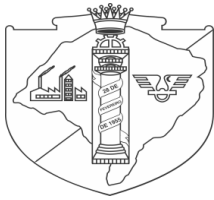
12.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

12.1.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão ter validade no dia de abertura da sessão pública.

12.1.5 Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

item 12.1, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

- 12.3** No caso de inabilitação do primeiro classificado serão retomados os procedimentos descritos no item 9.12, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 12.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo a ser definido, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.
- 12.5** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 12.6** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, o serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.7** Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação.

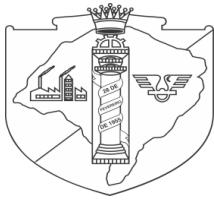
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará a proposta com o “**MENOR PREÇO**”, sendo considerada a vencedora(s) do certame, posteriormente encaminhado à autoridade para homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2** Após a homologação, se for o caso, o licitante vencedor será convocado para

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.2.1 Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Ao encerramento da sessão, após análise da proposta final, dos documentos de habilitação e do resultado, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, dentro do prazo de 10 (dez) minutos.

14.3 Após o aceite do pregoeiro da intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para o registro de suas razões recursais no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.4 Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados, via sistema, ao pregoeiro.

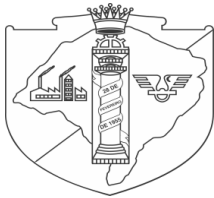
14.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas do objeto do recurso.

14.7 Os recursos serão decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.10 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21, em especial:

15.1.1 Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

15.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

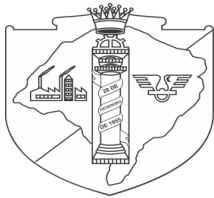
15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

15.1.7 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

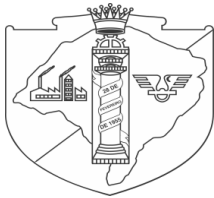
15.2 Cometidas as irregularidades descritas no item 15.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a contratada sujeita-se às seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 15.2.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- 15.2.2** Multa de 1% (um por cento) por inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual total;
- 15.2.3** Serão consideradas hipóteses de inexecução parcial do contratado, entre outras situações similares:
- a)** quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
 - b)** quando a contratada se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela contratante;
 - c)** pelo descumprimento de cláusula contratual que não envolva diretamente a execução do objeto, ou norma da legislação pertinente.
- 15.2.4** Multa de 20% (vinte por cento) incidindo sobre o valor anual da contratação, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 15.2.2;
- 15.2.5** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e
- 15.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2.7** Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156, 157 e 158, Lei nº 14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

15.2.8 Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, Lei nº 14.133/2021).

15.2.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a contratante efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

15.2.10 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 Caberá ao pregoeiro receber e encaminhar a impugnação à autoridade competente, que decidirá anteriormente à realização do certame.

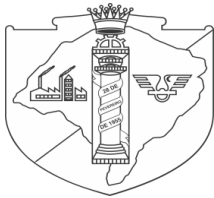
16.4 A impugnação e o esclarecimento serão realizados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo portal <https://pregaobanrisul.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

previstos no certame.

16.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. LOCAL DOS SERVIÇOS

17.1 O local da Execução dos Serviços, ordinariamente ocorrerá junto ao Poder Legislativo de Esteio sito na Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro, Esteio/RS.

17.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto.

17.3 A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus para a Câmara, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

17.4 A impossibilidade de realizar o serviço do objeto contratado no prazo supracitado deverá ser comunicada pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, externando motivação devidamente comprovada documentalmente.

17.5 Caso alguma característica do objeto não corresponda ao exigido, o contratado deverá providenciar a sua adequação, no prazo estipulado pelo Fiscal, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência de demais sanções previstas.

18. DO PAGAMENTO

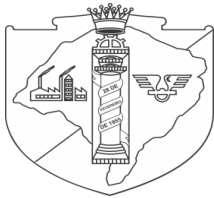
18.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à:

- 01.02.01.122.0015.2256 – Gerir as atividades administrativas da

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

câmara de vereadores

- 21 33.90.37.00.00.00.00 – Locação de mão de obra

18.2 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

18.3 A nota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.

18.4 As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail, correio eletrônico contabilidade@esteio.rs.leg.br.

18.5 Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados.

18.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realizar a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Patrimônio e Almoxarifado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.6.1 Se a contratada não apresentar a carta de correção ou a regularização dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será computado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.

18.7 Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido;

18.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;

18.9 Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os valores porventura devidos, atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

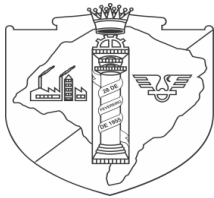
18.10 As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

18.11 Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

19. DA GARANTIA E CONFORMIDADE (se aplicável)

19.1 A contratada deverá assegurar, durante o período do contrato, a qualidade, o perfeito funcionamento e a conformidade dos bens e serviços fornecidos com as especificações técnicas, desempenho e demais requisitos contidos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

19.2 A garantia abrangida por esta cláusula refere-se à amplitude total das exigências e expectativas detalhadas no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

19.2.1 Qualidade dos materiais e componentes: Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha e fabricados conforme as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua durabilidade e desempenho.

19.2.2 Funcionalidade e desempenho: Os equipamentos e sistemas deverão operar de forma plena de sua capacidade.

19.2.3 Ausência de vícios e defeitos: A garantia cobre qualquer vício ou defeito de fabricação, montagem, instalação ou falha que comprometa a utilização ou a segurança dos serviços.

19.2.4 Conformidade com as normas e legislações: Os serviços deverão estar em estrita conformidade com todas as leis, normas técnicas, regulamentos e legislações pertinentes, incluindo, mas não se limitando a normas de segurança, ambientais e de saúde.

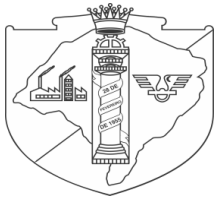
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

20.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

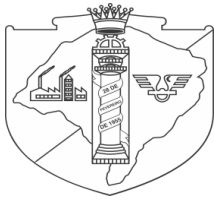
20.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Proposta Financeira
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Minuta do Contrato
- ANEXO IV – Tabela de Medianas
- ANEXO V – Declaração de Dispensa de Visita Técnica
- ANEXO VI – Termo de Visita Técnica
- ANEXO VII – Planilha de Custos (que deve ser anexada junto com a proposta)

Derli Freitas Scienza
Presidente

Dayse Zagonel Rosa
Procuradora-chefe
OAB/RS 78.355



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 004/2026

CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO					
DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ		ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL			
BANCO	AGÊNCIA		CONTA CORRENTE		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME		TELEFONE			
CARGO / FUNÇÃO		CPF			
ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	Meses	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria e vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio, conforme o Edital e seus anexos.		
VALOR GLOBAL				R\$	

Concordamos e estamos cientes dos itens a seguir:

- No preço ofertado, estão incluídos valor de frete, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto, devendo também estar contemplada a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSIDUIDADE da CCT RS000057/2026**.
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- Prazo para entrega: conforme Termo de Referência.
- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão Eletrônico, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
- Declaramos que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e Termo de Referência e que atendemos todas as exigências e prescrições Editalícias e contratuais.

[Local], [data]

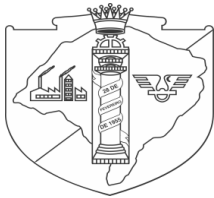
Assinatura do Representante Legal

Nome completo – CPF – Cargo

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 004/2026

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

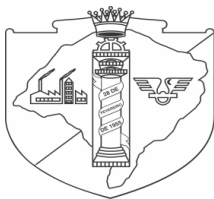
Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS Lei Mun. 2.705/97

Assinado eletronicamente por **DERLI FREITAS SCIENZA, Presidente**, em 10/03/2026 15:30:22

Assinado eletronicamente por **DAYSE ZAGONEL ROSA, Procuradora chefe**, em 10/03/2026 12:46:17

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PSTP.MAUA.V0AN.BJ6T



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1

1. Objeto

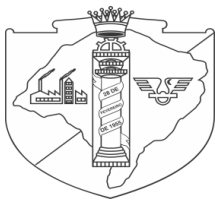
- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria e vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio.
- 1.2. O objeto compreende lote único, conforme especificações abaixo:
 - 1.2.1. Porteiro (CBO 5174):
 - 1.2.1.1. Jornada: 12 (doze) horas diurnas, das 8h às 20h, de segunda-feira a domingo;
 - 1.2.1.2. Escala: 12x36;
 - 1.2.1.3. Quantitativo: 02 (dois) profissionais;
 - 1.2.1.4. Com rendição de 01 (uma) hora por parte da empresa licitada (almocista) ou intrajornada indenizada.
 - 1.2.2. Vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial) (CBO 5174):
 - 1.2.2.1. Jornada: 12 (doze) horas noturnas, das 20h às 8h, de segunda-feira a domingo;
 - 1.2.2.2. Escala: 12x36;
 - 1.2.2.3. Quantitativo: 02 (dois) profissionais;
 - 1.2.2.4. Com intrajornada indenizada.
 - 1.2.3. A contratada deverá garantir o intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 01 (uma) hora, nos termos da legislação trabalhista vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Na impossibilidade de substituição do profissional por rendição, eventual supressão do intervalo

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

deverá observar integralmente a legislação trabalhista e a jurisprudência aplicável, assumindo a contratado total responsabilidade pelos encargos decorrentes.

- 1.3. Local da prestação dos serviços: Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro, Esteio/RS.
- 1.4. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.
- 1.5. A contratada deverá informar, na proposta, o sindicato representativo da categoria no Município de Esteio/RS, bem como a data-base e a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.
- 1.6. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

2. Justificativa

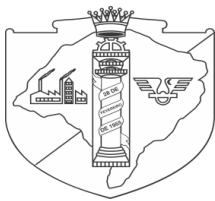
- 2.1. Os serviços de portaria e vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial) são essenciais para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Esteio, garantindo a segurança dos servidores, vereadores, visitantes e do patrimônio público.
- 2.2. A atuação dos vigias desarmados (proteção/zelo patrimonial) visa a preservação do patrimônio público, a prevenção de danos, furtos e outras ocorrências, bem como o controle e monitoramento das dependências internas e externas do prédio, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriados.
- 2.3. Os serviços de portaria complementam as ações de segurança

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

institucional, proporcionando controle de acesso, recepção, orientação ao público e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, contribuindo para a organização, a segurança e a eficiência do atendimento ao cidadão.

- 2.4. As atividades objeto desta contratação caracterizam-se como serviços continuados, indispensáveis à operacionalização das atividades finalísticas do Poder Legislativo Municipal, não sendo possível sua interrupção sem prejuízo ao interesse público.
- 2.5. Registra-se que os profissionais a serem alocados não integrarão o quadro permanente da Câmara Municipal, inexistindo previsão de concurso público para provimento desses cargos, razão pela qual a terceirização mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa.
- 2.6. Atualmente os serviços são prestados pela empresa NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA, através do contrato nº 02/2023, com vigência até 31/03/2026.

3. Forma e requisitos para a execução dos serviços e apresentação da proposta

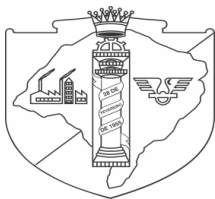
- 3.1. O preço ofertado deverá ser global e mensal, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios legais e convencionais, uniformes, equipamentos, administração, lucro e quaisquer outros ônus.
- 3.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 3.3. Serão aceitos valores com até dois algarismos após a vírgula, aplicando-se arredondamento padrão.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 3.4. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo 60 dias.
- 3.5. Recomenda-se a realização de visita técnica prévia, facultativa, para conhecimento das condições locais de execução dos serviços.
- 3.6. Os salários e benefícios deverão observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional no Município de Esteio/RS.
- 3.6.1.CBO 5174 (Porteiro), salário conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000057/2026: R\$ 2.126,25 (dois mil, cento e vinte seis reais e vinte cinco centavos).
- 3.6.2.CBO 5174 (Vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial)), salário conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000057/2026: R\$ 2.126,25 (dois mil, cento e vinte seis reais e vinte cinco centavos).
- 3.7. Qualificação mínima exigida dos profissionais:
- 3.7.1. Porteiro: ensino médio completo e experiência mínima de 01 (um) ano na função, comprovada em Carteira de Trabalho.
- 3.7.2. Vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial): ensino médio completo e experiência mínima de 01 (um) ano na função, comprovada em Carteira de Trabalho.

4. Atribuições dos Serviços:

4.1. Atribuições do Porteiro:

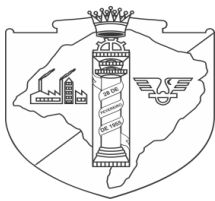
- 4.1.1. Fiscalizar a guarda do patrimônio, notificando a pessoa competente a respeito da entrada/saída de pessoas não autorizadas ou qualquer movimentação suspeita;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 4.1.2. Fiscalizar a saída de bens patrimoniais, notificando a pessoa competente sobre qualquer tentativa de retirada de material pertencente à Câmara de Vereadores sem a respectiva autorização;
- 4.1.3. Colaborar com a segurança pessoal dos colaboradores e visitantes notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;
- 4.1.4. Controlar o fluxo de pessoas e carros, inclusive de autoridades, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;
- 4.1.5. Acompanhar pessoas e materiais aos locais designados;
- 4.1.6. Adotar as providências recomendadas em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com a equipe de brigadistas, entre outros;
- 4.1.7. Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente;
- 4.1.8. Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado nas dependências da Câmara;
- 4.1.9. Repassar para o(s) agente(s) de portaria que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas;
- 4.1.10. Atender e efetuar ligações telefônicas;
- 4.1.11. Receber, anotar e transmitir recados;
- 4.1.12. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao supervisor ou ao encarregado geral, em caso de desobediência;
- 4.1.13. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências da Câmara de Vereadores,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

seguindo as orientações da unidade responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.14. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

4.1.15. Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes;

4.1.16. Demais tarefas pertinentes à função de porteiro.

4.2. Atribuições do Vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial):

4.2.1. Realizar rondas internas e externas nas dependências da Câmara, verificando todas as dependências das instalações (internas e externas), adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

4.2.2. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

4.2.3. Comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.4. Comunicar à Administração da contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

4.2.5. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços em livro próprio;

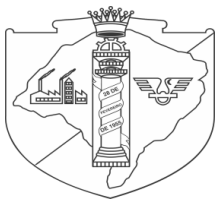
4.2.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entender oportunas, observando-se os limites legais;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 4.2.7. Permitir o ingresso nas instalações da Câmara das pessoas autorizadas pela Contratante, durante o horário de expediente e quando da realização de eventos no Auditório. Nos finais de semana, feriados e nos períodos em que a Câmara Municipal não estiver funcionando, somente será permitido o acesso de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 4.2.8. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões de entrada e saída de veículos fechados, devendo os portões de pedestres permanecerem abertos durante os horários de expediente externo;
- 4.2.9. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, somente permitindo o respectivo ato após notificado pela Administração da contratante;
- 4.2.10. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela contratante;
- 4.2.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- 4.2.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações;
- 4.2.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 4.2.14. Operar, monitorar e controlar os sistemas de segurança instalados no prédio da Contratante, tais como Circuito Fechado de TV, Alarmes, etc;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4.2.15. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando garantir as condições de segurança;

4.2.16. Executar outras atividades inerentes à função de vigilância patrimonial.

8

5. Obrigações da Contratada

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. cumprir integralmente o objeto contratado, observando as normas legais, técnicas e trabalhistas;

5.1.2. fornecer uniformes e calçados aos profissionais, os quais deverão ser utilizados pelos mesmos durante a execução dos serviços;

5.1.3. na data do início da prestação dos serviços objeto deste certame, os profissionais deverão apresentar-se identificados com crachá ou documento idôneo de identificação;

5.1.4. promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato e/ou pelos servidores responsáveis pela gestão da Câmara;

5.1.5. responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que lhe compete legalmente, tais como salário, inclusive o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transportes e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

5.1.6. indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à contratante, ainda

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

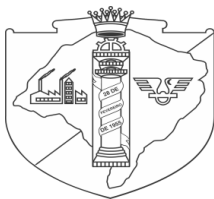
- que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- 5.1.7. executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da sede da contratante;
- 5.1.8. prestar os serviços objeto deste certame durante o horário normal de funcionamento da contratante e em horários extraordinários, quando solicitado;
- 5.1.9. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.10. prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado;
- 5.1.11. entregar, ao fiscal nomeado, relação dos empregados que executarão os serviços objeto deste certame, contendo nome completo, endereço residencial, telefone e número da Carteira de Identidade e/ou número do CPF;
- 5.1.12. comunicar, imediatamente, ao fiscal nomeado os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- 5.1.13. submeter à aprovação prévia da contratante os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;
- 5.1.14. criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- 5.1.15. até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços, apresentar: relação dos empregados; cópia do contrato de trabalho; cópia do registro de empregados; cópia das carteiras de Trabalho e Previdência Social; e outros

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6. Obrigações da Contratante

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- 6.1.2. permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela Contratada em suas dependências;
- 6.1.3. designar fiscal do contrato;
- 6.1.4. efetuar os pagamentos devidos conforme as disposições deste Termo de Referência.

7. Fiscalização

7.1. A fiscalização será exercida por servidor nomeado por portaria, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo.

8. Critério de Julgamento do Preço

8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Edital.

9. Prazo da Contratação

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. Do Pagamento

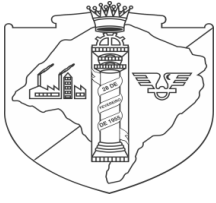
- 10.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 10.2. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade, através do e-mail: contabilidade@esteio.rs.leg.br.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

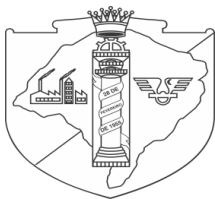
- 10.3. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 10.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 10.5. O pagamento será efetuado mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais ou documentos fiscais ou equivalentes, pelo fiscal.
- 10.6. As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, observando o prazo máximo do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia 20 (vinte), de forma a garantir a comprovação do recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária.
- 10.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Câmara em data posterior à indicada no item 10.6 desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 10.8. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da contratada, será considerado o mês efetivo referente à prestação do serviço.
- 10.9. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e dos respectivos documentos comprobatórios. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como atualização monetária, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10.9.1.O prazo começa a correr apenas da apresentação de toda a documentação exigida.

10.9.2.Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

10.9.3.O pagamento dos salários dos empregados da contratada não está condicionado ao pagamento mensal realizado pela Câmara, devendo ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação de serviço.

10.10.A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com a Câmara, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

10.11.Sem prejuízo de outras documentações listadas no art. 50, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

10.11.1.folha de pagamento de salários, recibos/comprovantes de pagamento dos salários/depósito bancário, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e, sendo a situação, décimo terceiro salário referentes ao mês da nota fiscal/fatura;

10.11.2.cópia do controle de ponto dos empregados, cartões-ponto, folha-ponto ou por outro meio, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

10.11.3.guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia/FGTS, Informações à Previdência Social

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

– GFIP e Relação de Empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

13

10.11.4.guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - GPS, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data correspondente ao mês da emissão e valor total das notas fiscais ou notas fiscais/faturas às quais se vinculam;

10.11.5.recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços atinente à nota fiscal/fatura; ou declaração de renúncia;

10.11.6.certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

10.11.7.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

10.12. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

10.12.1.aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

10.12.2.recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;

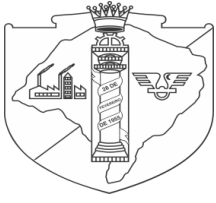
10.12.3.Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 10.12.4. ficha de registro de empregado;
- 10.12.5. contrato de trabalho;
- 10.12.6. documentos que comprovem a concessão de aviso prévio, se houver trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, conforme o caso;
- 10.12.7. se for a hipótese, documento comprobatório da demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em circunstância de extinção e contrato por prazo determinado;
- 10.12.8. autorização para descontos salariais; e
- 10.12.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

14

11. Da garantia contratual

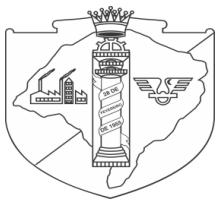
- 11.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 96, § 1º, II, bem como no art. 97, ambos da Lei nº 14.133/2021, a contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a garantia na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada tal quantia após o término da vigência contratual.
- 11.2. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à contratante, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada.
- 11.3. A contratante reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

eventualmente causado por seus empregados, ou quando a contratada deixar de cumprir suas obrigações sociais, trabalhistas, aplicação de multas por infração e outros débitos decorrentes deste certame.

11.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária *pro rata tempore*, a contar da data do depósito até a data da devolução.

12. Da dotação orçamentária

01.02.01.122.0015.2256 - Gerir atividades Administrativas da Câmara de Vereadores

33.90.37.00.00.00.00 - Locação de mão de obra

13. Vinculação

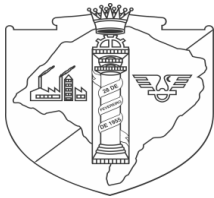
13.1. Este Termo de Referência integra o Pregão Eletrônico e vincula-se ao Edital, à Minuta de Contrato e à proposta vencedora.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO III

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 004/2026

Contrato nº xxxxxxxxx

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em **[CIDADE/UF]**, na Rua/Av. **[ENDEREÇO COMPLETO COM NÚMERO E BAIRRO]**, CEP: **[CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por este instrumento e na melhor forma de Direito, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria e vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio.

1.2. O objeto tem detalhamento conforme especificações abaixo:

1.2.1. Porteiro (CBO 5174):

1.2.1.1. Jornada: 12 (doze) horas diurnas, das 8h às 20h, de segunda-feira a domingo;

1.2.1.2. Escala: 12x36;

1.2.1.3. Quantitativo: 02 (dois) profissionais;

1.2.1.4. Com rendição de 01 (uma) hora por parte da empresa licitada (almocista) ou intrajornada indenizada.

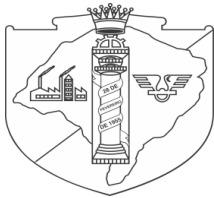
1.2.2. Vigia desarmada (proteção/zelo patrimonial) (CBO 5174):

1.2.2.1. Jornada: 12 (doze) horas noturnas, das 20h às 8h, de segunda-feira a domingo;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 1.2.2.2. Escala: 12x36;
- 1.2.2.3. Quantitativo: 02 (dois) profissionais;
- 1.2.2.4. Com intrajornada indenizada.

1.3. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Esteio.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 A contratada se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, seus anexos e proposta apresentada.
- 2.2 Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho, convenientemente com crachá ou documento idôneo de identificação.
- 2.3 Ficam integrados ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela contratada, o Termo de Referência (Anexo II do Edital nº 003/2026) e todos os demais anexos do Edital nº 003/2026, com validade plena entre as partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, prorrogáveis em iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1 O valor mensal do Contrato para a prestação dos serviços será de R\$ [xxxxxx] [por extenso], totalizando o valor anual de R\$ [xxxxxx] [por extenso], entendido este preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 4.2 Os valores incluem todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e despesas necessárias à plena execução dos serviços.

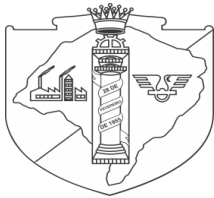
5. DO PAGAMENTO

- 5.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 5.2 As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

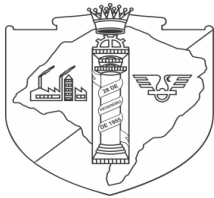


Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

através de e-mail: contabilidade@esteio.rs.leg.br.

- 5.3** Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 5.4** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 5.5** O pagamento será efetuado mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais ou documentos fiscais ou equivalentes, pelo fiscal.
- 5.6** As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, observando o prazo máximo do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia 20 (vinte), de forma a garantir a comprovação do recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária.
- 5.7** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Câmara em data posterior à indicada no item 5.6 desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 5.8** Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da contratada, será considerado o mês efetivo referente à prestação do serviço.
- 5.9** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e dos respectivos documentos comprobatórios. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como atualização monetária, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
 - 5.9.1** O prazo começa a correr apenas da apresentação de toda a documentação exigida.
 - 5.9.2** A contratante efetuará a retenção na fonte dos tributos incidentes sobre a presente contratação, com base legal, calculada sobre os pagamentos efetuados à contratada, utilizando-se das alíquotas vigentes para cada tributo e de acordo com a legislação aplicável ao objeto deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5.9.3 O pagamento dos salários, benefícios e encargos dos empregados da contratada não está condicionado ao pagamento mensal realizado pela contratante, devendo ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em horário bancário, independentemente de eventuais pendências financeiras entre as partes.

5.10 A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com a Câmara, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

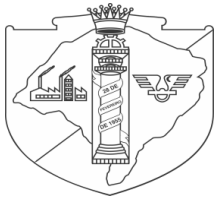
5.11 Sem prejuízo de outras documentações listadas no art. 50, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

- a) folha de pagamento de salários, recibos/comprovantes de pagamento dos salários/depósito bancário, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e, sendo a situação, décimo terceiro salário referentes ao mês da nota fiscal/fatura;
- b) cópia do controle de ponto dos empregados, cartões-ponto, folha-ponto ou por outro meio, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
- c) guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia/FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
- d) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - GPS, devendo constar na mesma o CNPJ da contratante e o número, data correspondente ao mês da emissão e valor total das notas fiscais ou notas fiscais/faturas às quais se vinculam;
- e) recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

se refere a nota fiscal/fatura; ou declaração de renúncia;

- f) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente Contrato;
- g) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

5.11.1 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

- a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;
- b) recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) ficha de registro de empregado;
- e) contrato de trabalho;
- f) documentos que comprovem a concessão de aviso prévio, se houver trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, conforme o caso;
- g) se for a hipótese, documento comprobatório da demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em circunstância de extinção e contrato por prazo determinado;
- h) autorização para descontos salariais; e
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

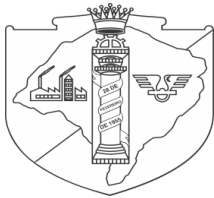
6. EQUILÍBRIO FINANCEIRO – DA REPACTUAÇÃO

6.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

obra (folha de salários) e estiver vinculada a datas base desses instrumentos.

- 6.2** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 6.3** As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada.
- 6.4** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva

7. DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DE INSUMOS E UNIFORMES

- 7.1** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos necessários à execução do serviço.
- 7.2** Para efeito do reajuste contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, sendo vedada a utilização de outro índice sem prévia concordância da contratante.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.4** Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta de recurso alocado no seguinte código orçamentário:
- 01.02.01.122.0015.2256 – Gerir as atividades administrativas da câmara de vereadores
 - 21 33.90.37.00.00.00.00 – Locação de mão de obra

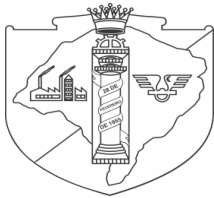
9. DA VINCULAÇÃO

- 9.1** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento e às

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

disposições dos documentos abaixo descritos.

9.1.1 Proposta de preço apresentada pela contratada no certame;

9.1.2 Documentos de habilitação apresentados pela contratada no certame.

10. DOS DESCONTOS

10.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados da contratada, será descontada do preço estipulado da seguinte maneira:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{Valor mensal do contrato} \times \text{n}^\circ \text{ de dias úteis a descontar referente às faltas}}{\text{Total de dias úteis do mês} \times \text{n}^\circ \text{ funcionários}}$$

10.1.1 Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se dia útil aquele em que há previsão de prestação de serviços nos termos deste Contrato.

10.2 O demonstrativo com a apuração das faltas ocorridas será, obrigatoriamente, anexado à nota fiscal ou documento equivalente apresentado, para que possa ser verificada a sua exatidão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, afora outras não previstas no presente Contrato, e que por lei couberem:

11.1.1 Executar de acordo com o Termo de Referência o presente Contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

11.1.2 Assegurar a boa prestação dos serviços e verificar seu bom desempenho;

11.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, que venham a ser solicitados pela contratada;

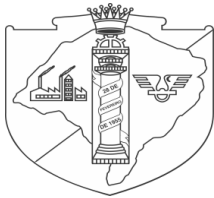
11.1.4 Fornecer uniformes e calçados aos profissionais, os quais deverão ser utilizados pelos mesmos durante a execução dos serviços;

11.1.5 Na data do início da prestação dos serviços objeto deste certame, os

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97

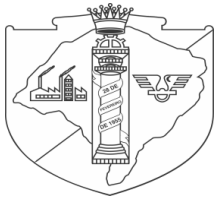


Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

profissionais deverão apresentar-se identificados com crachá ou documento idôneo de identificação;

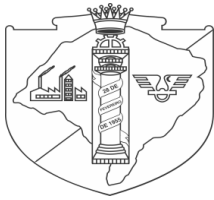
- 11.1.6** Promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato e/ou pelos servidores responsáveis pela gestão da Câmara;
- 11.1.7** Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que lhe compete legalmente, tais como salário, inclusive o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transportes e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- 11.1.8** Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à contratante, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- 11.1.9** Executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da sede da contratante;
- 11.1.10** Prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da contratante e em horários extraordinários, quando solicitado;
- 11.1.11** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Esteio;
- 11.1.12** Entregar, ao fiscal nomeado, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial, telefone e número da Carteira de Identidade e/ou número do CPF;
- 11.1.13** Comunicar, imediatamente, ao fiscal nomeado os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- 11.1.14** Submeter à aprovação prévia da contratante os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;
- 11.1.15** Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 11.1.16** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização da contratante;
- 11.1.17** Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.1.18** Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 11.1.19** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso venha a causar qualquer dano resultante da prestação do serviço.
- 11.1.20** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- 11.1.21** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela contratante, substituindo, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 11.1.22** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante, inclusive quanto às normas de Segurança do Trabalho.
- 11.1.23** Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo contratante.
- 11.1.24** Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.

11.1.25 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

11.1.26 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do contratante.

11.1.27 Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra em razão do serviço;

11.1.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da contratante em relação aos serviços ora contratados:

12.1.1 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços.

12.1.3 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

12.1.4 Aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais, averiguadas em processo formal, quando houver necessidade.

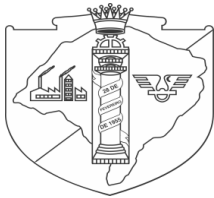
12.1.5 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado.

12.1.6 Efetuar o pagamento nos termos do presente Contrato.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

12.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o Contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS

13.1 A contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévio assentimento por escrito da contratante.

11

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, pela contratante, estarão a cargo de servidor ou pessoa designada para tal tarefa, que poderá comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

14.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

14.3 Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

14.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

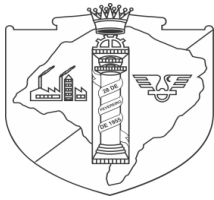
14.5 Qualquer fiscalização exercida pela contratante, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

14.6 A fiscalização da contratante, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes por tal ato

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial:

15.1.1 dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou na execução do Contrato;

15.1.7 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Cometidas as irregularidades descritas no item 15.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a contratada sujeita-se às seguintes sanções:

15.2.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido;

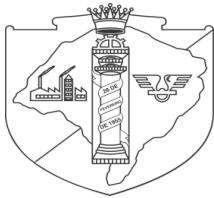
15.2.2 multa de 1% (um por cento) por inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual total;

15.2.3 Serão consideradas hipóteses de inexecução parcial do contratado, entre outras situações similares:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

A) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

B) quando a contratada se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela contratante;

C) pelo descumprimento de cláusula contratual que não envolva diretamente a execução do objeto, ou norma da legislação pertinente.

15.2.4 multa de 20% (vinte por cento) incidindo sobre o valor anual da contratação, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 15.2.2;

15.2.5 suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada de penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).

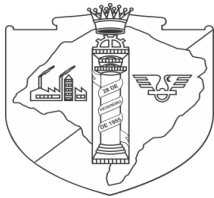
15.4 Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, Lei nº 14.133/2021).

15.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a contratante efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

15.6 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

16. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, em especial quando a contratada:

16.1.1 não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

16.1.2 não adimplir, no prazo determinado, as multas impostas;

16.1.3 transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

16.1.4 admitir como sócio ou contratar empregados que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os vereadores ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, consensualmente, a qualquer tempo, na dicção do art. 138, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, recebendo a contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem do término contratual, excluído, se for o caso, o montante das multas a pagar.

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

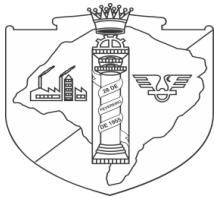
16.5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

16.5.3 indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 96, § 1º, II, bem como no art. 97, ambos da Lei nº 14.133/2021, a contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, a garantia na modalidade de seguro-garantia, no valor de **[R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)]**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada tal quantia após o término da vigência contratual.

17.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à contratante, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada.

17.3 A contratante reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a contratada deixar de cumprir suas obrigações sociais, trabalhistas, aplicação de multas por infração e outros débitos decorrentes deste Contrato.

17.4 A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária *pro rata tempore*, a contar da data do depósito até a data da devolução.

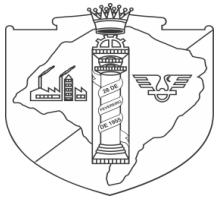
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Durante a execução do contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

18.2 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

18.3 Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e terá plena validade entre as partes contratantes, a proposta da contratada.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da comarca de Esteio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Esteio, xx de xx de 2026.

Derli Freitas Scienza
Presidente

Dayse Zagonel Rosa
Procuradora-Chefe
OAB/RS 78.355

16

CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ:

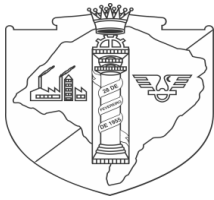
Representante Legal:

CPF:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO IV MEDIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 004/2026

Sobre o valor estimado da contratação

1.1. Para a composição da estimativa de custos da contratação, foi realizada pesquisa de preços com cinco (05) empresas atuantes no ramo (Anexo I), adotando-se a mediana dos valores coletados, em conformidade com os incisos I e III do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

1.2. Pesquisa de Preços (comparativo):

Empresa	Valor Mensal para 02 postos (04 profissionais)
PLAN SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 18.548,70
SIA SERVIÇOS INTEGRADOS AZEVEDO LTDA	R\$ 26.190,00
SEG XXI PORTARIA E ZELADORIA LTDA	R\$ 27.490,00
F.G. NOGUEIRA & CIA LTDA	R\$ 27.600,00
AVANTY SERVIÇOS	R\$ 28.500,00

- Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor da futura contratação, obtendo-se os seguintes resultados: R\$ 18.548,70; R\$ 26.190,00; R\$ 27.490,00; R\$ 27.600,00; e R\$ 28.500,00.

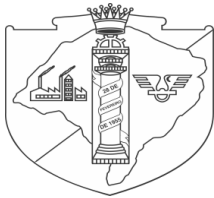
- Nos termos do §1º do referido artigo, o valor estimado deve refletir os preços praticados no mercado, podendo ser adotado tratamento estatístico dos dados coletados, desde que devidamente justificado.

- O contrato atualmente vigente foi analisado como referência histórica, porém não foi utilizado como parâmetro estatístico de composição da estimativa, em razão de circunstâncias específicas da execução contratual que demonstram não refletir adequadamente o comportamento atual de mercado.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

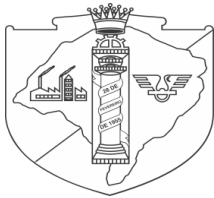
Câmara Municipal de Esteio

- Após análise técnica dos valores obtidos, verificou-se a existência de dispersão relevante, notadamente em razão da proposta no valor de R\$ 18.548,70, significativamente inferior às demais. Diante desse cenário, optou-se pela utilização da **mediana** como critério de definição do valor estimado, por se tratar de medida estatística que reduz a influência de valores extremos e melhor representa o comportamento central do mercado.
- Ordenados os preços em ordem crescente, identificou-se como mediana o valor de **R\$ 27.490,00 (vinte sete mil, quatrocentos e noventa reais)**, correspondente ao ponto central da amostra composta por cinco referências.
- A adoção desse parâmetro assegura maior fidedignidade à estimativa, preserva a competitividade do certame e evita tanto a superavaliação quanto a subavaliação do objeto, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.
- Dessa forma, fixa-se como **valor estimado da contratação para fins de Pregão Eletrônico o montante de R\$ 27.490,00 (vinte sete mil, quatrocentos e noventa reais)**.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 004/2026

À

[Nome do Órgão/Entidade]

[Número e modalidade da licitação]

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que optei por não realizar a visita técnica ao local de execução do objeto do Pregão Eletrônico nº ___/2026, estando ciente de todas as condições, características, especificações técnicas e exigências constantes do Edital e de seus anexos.

Declaro, ainda, que possuo pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela formulação da proposta e pela correta execução contratual, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou condições que possam impactar a execução dos serviços.

Por fim, declaro que a dispensa da visita técnica não poderá ser utilizada como fundamento para pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer questionamentos futuros relacionados às condições do local.

[Local], [data]

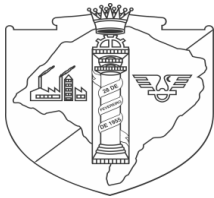
Assinatura do Representante Legal

Nome completo – CPF – Cargo

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO VI

TERMO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 004/2026

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Câmara Municipal de Esteio atesta, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **realizou visita técnica às dependências onde serão executados os serviços objeto do certame, na data de //**, acompanhada por servidor designado pela Administração.

A presente visita teve por finalidade proporcionar à licitante conhecimento das condições locais para a execução do objeto, não constituindo qualquer juízo técnico, avaliação ou responsabilidade da Administração quanto à formulação da proposta apresentada.

Este atestado é emitido exclusivamente para fins de habilitação, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Documento em atendimento ao item do Edital:

ATESTADO DE VISITA

Esteio, _____ de 2026.

Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos
Câmara Municipal de Esteio

Representante da Empresa

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97